



**Estado do Piauí**

**Câmara Municipal de Manoel Emídio – PI**

Avenida 15 de Novembro, Nº 786 – Centro – CEP 64.875-000

CNPJ Nº 00.463.622/0001-56

email: cmmanoelemidio@hotmail.com

## **DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 002 / 2020**

**“Estabelece medidas preventivas de caráter temporário de combate e contenção dos riscos decorrentes pelo contágio do novo Coronavírus (COVID – 19), no âmbito da organização interna da Câmara Municipal de Manoel Emídio (PI)”.**

**CONSIDERANDO** as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, Governo do Estado do Piauí e da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI), em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Piauí de Nº 18.966 / 2020, de 30 de Abril de 2020, que dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto de Nº 18.901 / 2020, de 19 de Março de 2020, do Decreto de Nº 18.902 / 2020, de 23 de Março de 2020, do Decreto de Nº 18.913 / 2020, de 30 de Março de 2020, e do Decreto de Nº 18.947 / 2020, de 22 de Abril de 2020, visando combater a propagação e reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID – 19), no âmbito do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Poder Executivo Municipal de Manoel Emídio (PI) de Nº 015 / 2020, de 30 de Abril de 2020, que dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto de Nº 007 / 2020, de 16 de Março de 2020, do Decreto de Nº 008 / 2020, de 23 de Março de 2020 e do Decreto de Nº 014 / 2020, de 21 de Abril de 2020, também visando combater a propagação e reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID – 19), no âmbito do município de Manoel Emídio (PI);

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Municipal de Nº 001 / 2020, de 23 de Março de 2020, que instituiu a “suspensão”, até o dia 30 de Abril de 2020, das sessões ordinárias previstas que se realizariam entre os dias 23 de Março e 30 de Abril do corrente ano, bem como interrompeu temporariamente os serviços administrativos internos e outros correlatos desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** a indefinição quanto ao cenário mundial e local, em relação à emergência e calamidade em saúde pública provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19);

**CONSIDERANDO** a essencialidade e a necessidade da continuidade na prestação dos serviços públicos a cargo desta Câmara Municipal;



**Estado do Piauí**

**Câmara Municipal de Manoel Emídio – PI**

Avenida 15 de Novembro, Nº 786 – Centro – CEP 64.875-000

CNPJ Nº 00.463.622/0001-56

email: cmmanoelemidio@hotmail.com

**CONSIDERANDO** a existência de ferramentas de tecnologia que possibilitam a tramitação (transmissão e recebimento) de documentos de relevante interesse público;

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, com base no que estabelece a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta augusta Casa,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Estender os efeitos do Decreto Legislativo Municipal de Nº 001 / 2020 até o dia 15 de Maio de 2020, podendo ainda este prazo, ser ampliado novamente, dependendo da avaliação da situação pelos órgãos responsáveis pela saúde pública.

**Art. 2º** Disponibilizar e regulamentar o funcionamento do Setor de Protocolo desta Augusta Casa, durante esse período.

**§1º** – Fica determinado que durante o prazo previsto no artigo anterior, o sistema de protocolo funcionará integralmente de forma eletrônica.

**§2º** – Qualquer documento a ser protocolado deverá ser encaminhado eletronicamente ao email “**CMMANOELMIDIO@HOTMAIL.COM**” em formato pdf.

**§3º** – Os documentos que não contiverem a identificação do requerente e/ou sua assinatura física ou digital, serão desconsiderados.

**Art. 3º** O presente decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, em 04 de Maio de 2020.**

**Atenciosamente,**

**Orlando Almeida de Araújo**

**Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Manoel Emídio (PI)**